

## CONTRATO Nº 21/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 1935, bairro Senador Valadares, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob n.º 20.931.994/00001-77, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcílio Magela de Souza, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA. - ME**, com sede na rua Tenente Coronel Roberto, nº247, bairro centro, na cidade de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº71.107.320/0001-93, CEP nº 35660-011, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Araújo Silva, portador do CPF nº 039.081.586-13 e Cédula de Identidade nº M8496681 doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da Pregão Presencial nº 05/2013, nos termos da Lei nº 10520/2002 e da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1– DO OBJETO

1.1– O objeto deste Contrato é a contratação de prestação de serviço para instalação de equipamentos de sonorização para o Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas.

1.2 - O objeto será executado pela **CONTRATADA** em no máximo 05 (cinco) dias contados da data em que ocorrer a entrega dos equipamentos previstos no LOTE 01 do Pregão Presencial nº 05/2013, observadas as respectivas necessidades da **CONTRATANTE**, de acordo com a data, horários, e locais estabelecidos na ordem de prestação de serviço.

### 2– DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1– A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto deste contrato, no endereço sito na Avenida Presidente Vargas, 1.935, bairro Senador Valadares, em Pará de Minas/MG.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

2.3 - Os serviços serão vistoriados por servidor do **CONTRATANTE** lotado no cargo de Diretor Administrativo, designado para tal fim.

2.5 – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

### 3 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas necessárias à prestação dos serviços.

3.5 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

3.6 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os equipamentos que por ventura danificarem durante a instalação ou que venham a ser danificados durante o prazo de garantia da instalação em virtude de problemas causados por má instalação.

3.7 – A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima de 01 (um) ano para a prestação de serviços de instalação dos equipamentos de sonorização.

#### **4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em razão dos serviços previstos neste contrato a importância bruta de R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais.)

4.2 – O pagamento será feito após o cumprimento de seu objeto e em até 2 (dois) dias úteis da emissão de nota fiscal eletrônica em nome da **CONTRATADA** com a competente retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

4.3 – A **CONTRATANTE** descontará na fonte o imposto de renda devido pelo **CONTRATADO**, se for cabível.

4.4 – Este contrato poderá ser aditado nos termos da Lei 8666/93.

4.5 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8666/93.

4.6 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### **5 – DO PRAZO**

5.1 - Este Contrato vigorará por 40 (quarenta) dias a contar da data de sua assinatura.

5.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser alterado caso se configure alguma das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

## 6 – DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão a conta da dotação orçamentária:

- DA INSTALAÇÃO:

01.01.01.031.0003.4001 – EQUIPAMENTOS DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 33.90.39.00-0009 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.99 – 0132 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

7.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 8 – DAS SANÇÕES

8.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

8.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA , em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§1º – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§2º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Tesouraria da Câmara Municipal , no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

8.5 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Pará de Minas em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **9 – DO COMPROMISSO**

A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão n.º 05/2013, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## **10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 3.578/03.

## **11 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pará de Minas, 22 de abril de 2013 .

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA :** \_\_\_\_\_